CONSELHO SUPERIOR
DE ESTATÍSTICA

DOCT/238/CSE/CE

3ª RECOMENDAÇÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, **recomenda ao plenário do Conselho Superior de Estatística a emissão de parecer favorável, na generalidade**, quanto ao Projecto de Decreto-Lei relativo à adaptação da Legislação Estatística das Regiões Autónomas à Lei nº6/89, de 15 de Abril, **em anexo a esta Recomendação e dela fazendo parte integrante** (DOCT/241/CSE/CE).

Não tendo havido consenso na análise na especialidade relativamente a alguns artigos, a Secção Permanente de Coordenação Estatística recomenda ao plenário do CSE:

- **Artigo 5º nº1** (Órgãos e respectivas competências)

Foram analisadas as seguinte hipóteses:

a) "Os Serviços Regionais de Estatística são dirigidos por um Director Regional, nomeado pelo respectivo Governo Regional". (**Proposta das Regiões Autónomas**)

b) "Os Serviços Regionais de Estatística são dirigidos por um Director Regional, nomeado pelo respectivo Governo Regional, precedendo consulta ao membro do Governo que tutela o INE". (**Proposta do INE**)

c) "Os Serviços Regionais de Estatística são dirigidos por um Director Regional, nomeado pelo respectivo Governo Regional, com acordo prévio do membro do Governo que tutela o INE". (**Texto do D.L. nº 124/80, de 17 de Maio**)

Os representantes da Região Autónoma da Madeira insistiram na sua proposta por considerarem que as duas restantes, embora não colidindo com o Estatuto Politico Administrativo das Regiões Autónomas, feriam os respectivos princípios.

Os restantes vogais enfatizaram a importância da necessária coordenação técnica para todo o Sistema de Informação Estatística Nacional o que aconselharia a emissão de parecer ou intervenção do INE no processo de nomeação dos Directores dos Serviços Regionais de Estatística.

A Secção considera que as hipóteses anteriores deverão ser objecto de reanálise ao nível do plenário do CSE.

- **Artigo 6º** (Secções Regionais do Conselho Superior de Estatística)

A Secção foi maioritariamente favorável ao conteúdo do Artigo 6º, relativo à criação das Secções Regionais do CSE, e à não criação do CRE - Conselho Regional de Estatística, proposta pelos representantes das Regiões Autónomas.

Os representantes das Regiões Autónomas insistiram na manutenção da respectiva proposta de criação de um Conselho Regional de Estatística, tendo a Secção considerado, não obstante a posição maioritariamente assumida, **que a questão deveria ser objecto de reanálise no plenário do CSE**.

- **Preâmbulo do Projecto de Decreto-Lei**

O projecto de Decreto-Lei presente à Secção Permanente não continha preâmbulo. A Secção considerou que o mesmo deveria ser presente ao plenário do CSE devendo o Secretariado do CSE assegurar a sua elaboração.

Lisboa, 6 de Dezembro de 1991

O Presidente da Secção, Arnaldo de Matos Lopes
O Secretário do CSE, Pedro Nunes da Silva Dias